

RESOLUÇÃO – GP Nº 09, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o caput do artigo 2º da Resolução-GP nº 45, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre o valor, reajustes, requisitos de habilitação, fiscalização e a forma de repasse da complementação da renda mínima destinada às serventias extrajudiciais que prestam serviços de registro civil das pessoas naturais, para reajustar o valor fixado para pagamento da renda mínima às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil de pessoas naturais deficitárias.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 5ª Sessão Plenária Administrativa Extraordinária do dia 09 de dezembro de 2020, nos autos do Processo nº 37.546/2020;

CONSIDERANDO a situação de inviabilidade econômica apresentada por diversas serventias notariais e registrais no Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO o estudo específico apresentado pelo Tribunal de Justiça, notadamente sobre o impacto financeiro sobre o Fundo, com o reajuste do valor da renda mínima para as serventias deficitárias do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º, da Resolução-GP nº 45, de 10 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixada a renda mínima mensal em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/12/2020 08:57 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

227/2020 | 14/12/2020 às 12:39 | 15/12/2020